



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0044970/2023-62

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0044970/2023-62	NAR Uberaba
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: USA - Usina Santo Ângelo Ltda		CPF/CNPJ: 19.537.471/0001-61
Endereço: Rodovia MG-427, Km 77, s/nº		Bairro: Zona rural
Município: Pirajuba	UF: MG	CEP: 38.210-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: LT 138 KV Usina Santo Ângelo - UHE Porto Colômbia - Intervenção especial			Área Total (ha): 0,53 ha		
Registro nº: N/A			Município/UF: Pirajuba/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): N/A					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA					
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,53	Hectares	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura de energia		Linha de Transmissão - LT 138 KV Usina Santo Ângelo - UHE Porto Colômbia		0,53	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	0,53	Vereda		0,53	
Total:	0,53		Total:	0,53	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade	
Lenha de floresta nativa		73,33		m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
Dárcio Pereira de Souza Ramos - MASP: 1.021.315-5					
Data da Vistoria: 12/03/2024					

9. VALIDADE

Data de Emissão: 07/04/2024

Validade: 07/04/2027

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas2000	22K	752.957	7.782.950

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 1,00 hectare de área de preservação permanente degradada com o plantio de espécies florestais nativas como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada nos termos do Decreto 47.749/2019 e IS Semad 4/16. Coordenada referência do local: 756.482 / 7.787.899 (22K, Sirgas2000). Local de plantio: Fazenda Cavalo, matrículas 20.282, 20.762, 65.867 e 68.995, município Pirajuba.

Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos

12. OBSERVAÇÃO

Comprovado o recolhimento junto à conta da reposição florestal de R\$ 10.559,40, valor equivalente a 2.000 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 20 buritis (Mauritia flexuosa) nos termos da Lei 13.635/2000, artigo 2º-A, inciso II

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 07/04/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85229722** e o código CRC **8D506453**.
